

Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 306 a 313 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas de gestão da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Sr. **Sidney Moreira de Souza**, pelas seguintes irregularidades:

- **Agente Ordenador** no valor de **R\$-14.195,49 (quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- **Ausência de processos licitatórios** para despesas com os credores: Posto Bom Jesus Ltda. (R\$-200.919,18); EB Transporte (R\$-569.400,00); A.S.S. Materiais de Construção Ltda. (R\$-312.772,56);

II - Determinar que o Ordenador de Despesas recolha ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, **multa** no valor de **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)**, pela ausência dos processos licitatórios referidos;

III - Determinar, ainda, que o Ordenador recolha **multa** no valor de **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.153

Processo nº 1402052013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: **Nilda Soares dos Santos Danette** - (01/01 a 30/08) e **Marcelo**

Wilton Rodrigues Leal - (31/08 a 31/12)

Relator: Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Placas. Exercício de 2013. **Nilda Soares dos Santos Danette**. Pela não aprovação das contas. **Marcelo Wilton Rodrigues Leal**. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas aos Ordenadores. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 289 a 297 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas do **FUNDEB de Placas**, de responsabilidade de **Nilda Soares dos Santos Danette**, referente ao período de **01/01 a 30/08/2013**, pelas seguintes irregularidades:

- Despesas realizadas por dispensa de licitação, com base em Decreto de emergência irregular, tendo como credores: Nelson Wegner Hanke (R\$-56.562,00); T. N. Hermes - ME (R\$-203.799,27); D. N. Hermes Comércio - ME (R\$-55.514,90);

II - Aprovar, com ressalva, as contas do período de responsabilidade de **Marcelo Wilton Rodrigues Leal**, de **31/08 a 31/12/2013**;

III - Determinar que os Ordenadores recolham ao **FUMREAP**, cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes **multas**:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.162

Processo nº 860012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013

Responsável: Cristiano Dutra Vale

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P. M. de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas, expedir o Alvará de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias ao **FUMREAP**, as seguintes multas:

1- R\$-1.000,00 - pela não apropriação e recolhimento dos encargos patronais, nos termos do art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA;

2- R\$-1.000,00 - pela remessa intempestiva da LDO e PPA com fundamento no art. 284 do RI/TCM/PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.163

Processo nº 832132011-00

Origem: FUNDEB de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2011

Responsável: Antônia da Silva e Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *FUNDEB de Tomé-Açu. Exercício de 2011. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em negar aprovação à prestação de contas de Gestão do FUNDEB de Tomé-Açu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônia da Silva e Silva, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias ao **FUMREAP**, multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais), em função de grave infração à norma legal referentes a: Não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o art. 22 da Lei 11.494/07 e Ausência de Licitação para despesas no montante de R\$-4.522.485,40, em desacato ao art. 2º da Lei de Licitações. Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 28.228

Processo: 201408266-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Marlene Oliveri Camargo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *Recurso de Revisão. C.M. de Bannach. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento. Modificar a decisão do Acórdão nº 22.868 de 26/10/12, pela aprovação das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento; vencida à Conselheira Mara Lúcia quanto a fundamentação referente a "transgressão a diversos preceitos e princípios constitucionais, tais como da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal". Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.134

Processo nº 201510736-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: **Leudicy Maria de Souza Leão** - (Secretária Mun. de Administração)

Relator: Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 120 e 121 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar registro aos **23 (vinte e três) Contratos Temporários**, firmados pela **Prefeitura Municipal de Parauapebas** com **Adalberto Rodrigues dos Santos Silva** e **outros**, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais e Telefonista, tendo como ano de pactuação e encerramento o exercício de 2015, pelas razões expostas no voto;

II - Determinar que a **Municipalidade de Parauapebas** proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais. Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de junho de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.102

Processo nº 1294182013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vitória do Xingu

Responsável: Erivando Oliveira Amaral

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do **Senhor Erivando Oliveira Amaral**, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vitória do Xingu, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 50/52, em decidir pelo **arquivamento** dos autos, que passa a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **02 de junho de 2016**.

ACÓRDÃO Nº 29.122

Processo nº 201507828-00

Classe: Contrato Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Educação de Belém

Responsável: Rosineli Guerreiro Salame **Interessados:**

Alberto Pinto Lourenço e outros **Instrução:** DCAP

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2015. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS. REITERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PSS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 17 (dezessete) Contratos Temporários de pessoal e 16 (dezesseis) Termos Aditivos firmados com a Secretaria Municipal de Educação de Belém e **Alberto Pinto Lourenço e outros**, para as funções de prestação de serviços de Capoeirista no Projeto Capoeira nas Escolas, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 e Termos Aditivos para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. **76-78**, em **deferir** o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **09 de junho de 2016**.

ACÓRDÃO Nº 29.136

Processo nº 201506529-00

Classe: Contrato Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Markell Anderson Monte Melo

Relatora do Voto Vencedor: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2015. REGISTRO DOS ATOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 11 (onze) Contratos Temporários de pessoal, firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Alenquer e **Floriano de Sousa e outros**, no período de 06/04/2015 a 31/12/2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, em **deferir o registro** dos atos, vencido o Conselheiro Relator Substituto, Sérgio Dantas e os Conselheiros José Carlos Araújo e Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão, que passa a integrar essa decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **14 de junho de 2016**.

ACÓRDÃO Nº 28.937

Processo nº 201603017-00

Classe: Denúncia

Referência: Prefeitura e Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Tauá

Denunciados: Prefeito Municipal EVANDRO CORREA DA SILVA e Secretária Municipal MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA

Denunciante: Suely do Socorro da Silva

Instrução: 3ª Controladoria

Exercício: 2014

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: **DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO 2014. NÃO APRESENTAÇÃO DA CORRELATA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICAS. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA ENTRE A CONTA DO FMAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Denúncia contra o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá e a Secretária Municipal de Assistência Social, **Srs. EVANDRO CORREA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA**, respectivamente, referente ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do despacho às fls. **163/165**, homologado por votação unânime em **admitir** a presente denuncia, nos termos do art. 292, § 2º, do RITCM/PA, determinando sua regular apuração.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **19 de abril de 2016**.